



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE FINANÇAS



DEVOLUTIVA

Ilmo. Sr.

JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR

Representante legal da empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

Rua Aguinaldo Teixeira, nº 88, Centro, Trairi-CE

CNPJ Nº 07.417.073/0001-22

ASSUNTO: Gramatura do item 04 – Scanner, pertencente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.21.1-PE.

DAS INFORMAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu representante legal, neste ato representado por Maria Eleiziane Batista de Lima, na condição de ordenadora de despesa, com fulcro na Lei 4.320/64, Art. 43, vêm encaminhar esclarecimentos sobre o pedido de desclassificação da empresa LRF Distribuidora LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1, cujo objeto aquisição de materiais permanentes e de consumo, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Finanças do município de Horizonte/CE.

DOS FATOS:

Em breve síntese, a pessoa jurídica de direito privado VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.417.073/0001-22, situada na Rua Aguinaldo Teixeira, nº 88, Centro, Trairi-CE, através do seu representante legal Sr. Jose Americo Barbosa Junior, vem apresentar a referida solicitação conforme abaixo transcrito:

“No caso do Item 04 do Pregão Eletrônico 2023.03.21.1 no Anexo I - Termo de Referência, mais precisamente na página 16, temos a descrição detalhada do produto a ser ofertado, onde um dos quesitos é a gramatura máxima e mínima do papel suportado pelo equipamento: DEVE PERMITIR PAPEL COM GRAMATURA ENTRE 41 A 210 g/m2.

Ocorre que o equipamento ofertado pela empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA para o item 04 – Scanner é da marca: Brother, modelo: ADS-3100.

No catálogo do equipamento ofertado para o item em destaque temos a seguinte informação: PESO DE MÍDIA (GRAMATURA DO PAPEL) 40 - 200 g/m² (11 - 53 lbs). Conforme pode ser confirmado em:

Portanto o equipamento ofertado, Brother | ADS-3100, pela empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, não atende no quesito papel com gramatura máxima suportada, no edital é solicitado 210 g/m2 e o equipamento ofertado suporta somente até 200 g/m2.

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo no seu mérito seja julgado totalmente procedente, em relação ao item 4 do Edital, para que: SEJA DESCLASSIFICADA / INABILITADA a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, por cotar equipamentos com características que estão em desconformidade com o exigido pelo Edital. Caso do não atendimento dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior. E tudo isto como forma de se efetivar a mais ampla justiça, nestes termos, pede deferimento.”

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP 62.880-060
CNPJ Nº 23.555.196/0001-86 PABX: (85) 3336 6000 | (85) 3336 6001



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DOS ESCLARECIMENTOS:

Diante do questionamento exposto pela empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.417.073/0001-22, a Secretária Municipal de Finanças, neste ato representado por Maria Eleiziane Batista de Lima, registra o seguinte esclarecimento:

O fator em questão se trata capacidade de trabalho na gramatura do papel, que se refere à sua densidade ou espessura, expressa em gramas por metro quadrado (g/m^2), indicando o peso do papel por unidade de área.

Traçando um paralelo temos:

- **Especificações do Termo de referência:** Gramatura entre 41 a 210 g/m^2 ;
- **Produto ofertado pelo licitante:** Gramatura entre 40 a 200 g/m^2 ;
- **Variação em (%):** mínima 2,5% e máxima 5%.

É importante ressaltar que existem limites aceitáveis para essa variação, assegurado pelos fabricantes que estabelecem faixas de variação para garantir que o produto funcione corretamente dentro de uma ampla gama de condições de uso.

Em resumo, considerando que a variação mínima e máxima de desempenho do produto não causa um impacto perceptível ou significativo na qualidade do resultado final dos trabalhos, é possível afirmar que essas variações são irrelevantes.

Ante o exposto, decide-se conhecer o pedido de desclassificação interposta pela empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, para no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados a classificação do licitante que sagrou-se vencedor nos termos estabelecidos no edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.03.21.1.

Sem mais para o momento, smj.

Horizonte - CE, 31 de maio de 2023.

MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA
Secretária de Finanças